**PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede licença não remunerada, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, ao Analista Arquiteto RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#art35), e o [art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/202209051453-1607927-ricaudf-2022.pdf), homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº [0115-08/2021](https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0115-08/), considerando o que consta no processo SEI nº [00153.000158/2023-31](http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=111267), resolve,

1. Conceder, a pedido, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, licença não remunerada ao colaborador do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), Analista Arquiteto RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI.

**Parágrafo único.** O período de afastamento será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre **29 de dezembro de 2023** e **29 de dezembro de 2025**.

1. O contrato de trabalho ficará suspenso durante todo o período de afastamento.
2. No período de afastamento não serão devidos nem a remuneração nem os benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego.
3. Não serão devidas, pelo CAU/DF, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) nem ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4. Vindo a ser contratado plano de saúde a ser custeado pelo CAU/DF a seus empregados, a participação do empregado afastado ficará sujeita ao reembolso integral mensal das despesas correspondentes.
5. O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer fins.
6. Para a eficácia da licença ora concedida o beneficiário deverá firmar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas neste artigo, o que poderá ser feito por termo ao final desta Portaria.
7. A licença não remunerada poderá ser prorrogável por igual ou menor período, devendo ser encaminhado requerimento para anuência da presidência do CAU/DF com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o fim da licença vigente.

**Parágrafo único.** A presidência do CAU/DF poderá recusar o requerimento de prorrogação mediante oportunidade e conveniência.

1. A licença não remunerada poderá ser revogada desde que de comum acordo entre as partes.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF [caudf.gov.br/portarias-ordinarias](http://www.caudf.gov.br/portarias-ordinarias) com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*

**MÔNICA ANDRÉ BLANCO**

Presidente

PRES – CAU/DF

**Termo de Aceitação de Condições de Concessão de Licença Não Remunerada**

Eu, RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI, ocupante do emprego Analista Arquiteto, do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), estou ciente e de acordo com os termos da Licença Sem Remuneração concedida com base na Portaria Ordinária CAU/DF Nº 37, de 6 de novembro de 2023.

Para tanto, firmo o presente.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*

**RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI**

Analista Arquiteto

GERFIS – CAU/DF